



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.998/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.  
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Porto Alegre, n.º 448, centro, denominado Centro de Eventos Juventude, pertencente ao Esporte Clube Juventude, medindo 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), com capacidade de 3.800 (três mil e oitocentas) pessoas, composto ainda por estacionamento fechado, banheiros, sendo dois masculinos e dois femininos, dois camarins com 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) cada um, além de possuir palco para apresentações artísticas, culturais e shows musicais.

**Parágrafo único** – A locação será exclusivamente destinada para a realização do “XXI FESCCAM – Festival da Canção de Campo Verde”, a ser realizado nos dias 20 a 23 de Agosto de 2014, possuindo o contrato de locação a vigência de 18 a 24 de agosto de 2014, incluindo o período de ensaios, preparação, realização e desmonte da estrutura do evento.

**Art. 2º.** - O contrato de locação será necessariamente firmado com Associação Privada Esporte Clube Juventude, portadora do CNPJ n.º 00.177.766/0001-46, com sede na Avenida Porto Alegre n.º 448, Centro, Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** – O valor do aluguel referente aos 07 (sete) dias de vigência contratual será o importe de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** – O contrato de locação será firmado em obediência ao disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/1993.

**Art. 5º.** – O interesse público na referida locação se justifica em razão do município não possuir espaço fechado e coberto para atender o grande público estimado na realização do evento cultural de acesso irrestrito.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2014.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

---

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FABIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

*JCF*  
**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**